

**CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 3.849, de 18 de dezembro de 1960, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Trindade, Rua Eng. Agrônomo Andrey Cristian Ferreira, S/N, Bairro Trindade, CEP 88.0407-900, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Reitor, **IRINEU MANOEL DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 4 de julho de 2022, publicado no DOU n.º 125, de 5 de julho de 2022, seção 2, Página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**, matrícula Siape n.º 1371182, nomeação reconduzida por meio da Ata - SEI n.º 196 - Extrato/2025/CA-EBSEERH, de 20/02/2025, e por seu Vice-Presidente, **DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI**, matrícula Siape n.º 3327495, nomeação reconduzida por meio da Ata - SEI n.º 196 - Extrato/2025/CA-EBSEERH, de 20/02/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato de Gestão Especial Gratuita**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a gestão gratuita, pela **CONTRATADA**, do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC)**, órgão suplementar da **UFSC**, regulamentado pelo estatuto e regimento desta Universidade. A gestão, pela **CONTRATADA**, da unidade hospitalar vinculada à **CONTRATANTE** compreende:

- I. o apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas, em consonância com os planos dos departamentos, cursos e programas da Universidade, no campo da saúde pública e afins;
- II. a prestação de serviços em atenção especializada hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III. O apoio efetivo à execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão da UFSC, com especial ênfase na implementação, manutenção e expansão das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, garantindo infraestrutura adequada, recursos humanos qualificados e acesso aos cenários de prática, em alinhamento às prioridades institucionais da UFSC e às necessidades estratégicas do SUS.

IV. a prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas no hospital universitário federal;

V. a prestação de serviços administrativos, técnicos operacionais e de apoio ao processo de gestão da unidade hospitalar; e

VI. a implementação de sistema de tecnologia da informação com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.

VII. a garantia da disponibilização de recursos para o pleno funcionamento do HU/UFSC como hospital escola.

**Parágrafo único.** O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE**

Este Contrato substitui o Contrato de Gestão anterior firmado entre as partes, vinculando-se ao último Plano Diretor Estratégico (PDE) vigente à época da assinatura deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO**

O Plano Diretor Estratégico (PDE), que será elaborado e/ou ajustado pelas partes, é parte integrante e indissociável deste Contrato, que contemplará:

- I. as ações estratégicas necessárias à continuidade da gestão da unidade hospitalar; e
- II. as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes, bem como a sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.
- III. Manutenção de todas as metas não atingidas no contrato anterior.

**Parágrafo primeiro.** O PDE deve assegurar o cumprimento das finalidades que constituem o Objeto deste contrato, em sua Cláusula Primeira.

**Parágrafo segundo .** O PDE será organizado em ciclos de 4 anos, conforme Mapa Estratégico da CONTRATADA, sem prejuízo de revisões intermediárias, mediante

apostilamento, para ajustes decorrentes da evolução da continuidade da operação, da expansão de serviços ou da alteração do perfil assistencial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. cooperar de forma paritária com a CONTRATADA para a elaboração do Plano Diretor Estratégico destinado à gestão da unidade hospitalar;
- II. garantir a disponibilização de toda a documentação relacionada ao imóvel referente à unidade hospitalar e autorizar, mediante anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a realização de reformas ou manutenções que fizerem jus ao objetivo do presente Contrato pela CONTRATADA;
- III. registrar e/ou manter atualizado, no Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), os imóveis relacionados à cessão para CONTRATADA;
- IV. fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações, dados e documentos necessários à consecução das atividades previstas neste instrumento, observadas as disposições legais sobre o sigilo;
- V. garantir que as pessoas indicadas pela CONTRATADA tenham condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades ao solicitarem acesso às informações, dados e documentos necessários à consecução dos objetivos previstos neste instrumento;
- VI. formular, de forma autônoma, as políticas e as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas na unidade hospitalar, com base em seus compromissos estatutários, levando em consideração as necessidades sociais no campo da saúde e as prioridades do SUS e dos Ministérios da Educação e da Saúde;
- VII. atuar de forma deliberativa, em conjunto com a CONTRATADA, no processo de gestão das atividades de ensino, de pesquisa e de inovação da graduação, ensino técnico pós-graduação e atividades de extensão realizadas dentro da unidade hospitalar, com base em seus compromissos estatutários, levando em consideração a capacidade instalada, as necessidades sociais no campo da saúde, as prioridades dos Ministérios da Educação e da Saúde, bem como do SUS, e as normativas da CONTRATADA;
- VIII. Exercer a gestão e supervisão acadêmica das Comissões de Residência Médica (COREME) e de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU),

definindo diretrizes pedagógicas, critérios de avaliação, processos seletivos e regimentos internos, em conformidade com as normas federais vigentes, assegurada a governança compartilhada com a CONTRATADA e gestão colaborativa no que tange à integração ensino-serviço nas residências, buscando o equilíbrio entre a eficiência assistencial da unidade hospitalar e a excelência da formação acadêmica, respeitadas as competências exclusivas de cada instituição,, observado que a instituição responsável pelo credenciamento do programa de residência será responsável pelo pagamento das bolsas e de quaisquer benefícios ou auxílios ofertados;

- IX. pactuar previamente com a CONTRATADA a utilização da unidade hospitalar, como campo de prática, assegurada às atividades acadêmicas da CONTRATANTE e vedada a restrição injustificada à ampliação ou adequação de vagas nos cursos ofertados;
- X. planejar com a CONTRATADA a expansão de programas e vagas de residência, levando em consideração a capacidade instalada, as necessidades sociais no campo da saúde, as prioridades dos Ministérios da Educação e da Saúde, bem como do SUS, e as normativas da CONTRATADA, bem como os compromissos estatutários da CONTRATANTE;
- XI. observar as diretrizes da CONTRATADA no desenvolvimento das atividades de pesquisa realizadas na unidade hospitalar;
- XII. garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem seja realizada no ambiente da unidade hospitalar, considerando o seu perfil acadêmico e assistencial;
- XIII. apoiar a CONTRATADA no desenvolvimento de programas de educação permanente;
- XIV. apoiar a CONTRATADA nas ações advindas dos termos de cooperação com instituições de ensino, de saúde e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), nacionais ou internacionais, que contemplem atividades de ensino, pesquisa e inovação;
- XV. disponibilizar relação de pesquisas em andamento e produção científica atualizada (publicações, artigos, livros, entre outros) da unidade hospitalar objeto deste contrato no sistema de informação de pesquisas da CONTRATADA;
- XVII. observar e respeitar os regulamentos e as normas de organização e de funcionamento da unidade hospitalar definidos pela CONTRATADA, no que se refere aos processos assistenciais e administrativos, bem como, das atividades de ensino, de pesquisa, e de extensão quando desenvolvidos no

âmbito da unidade hospitalar, respeitada a autonomia didático-científica da CONTRATANTE e a legislação aplicável;

- XXVIII. observar as normas, os sistemas e a infraestrutura de tecnologia da informação definidos pela CONTRATADA, fazendo uso e mantendo atualizado o fluxo de dados dos sistemas de informação por ela fornecidos;
- XIX. utilizar e permitir o uso dos elementos relacionados à identidade visual da CONTRATADA junto à logomarca da unidade hospitalar, nos termos previstos na Política de Comunicação Institucional da CONTRATADA;
- XX. responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações e demais relações jurídicas, especialmente, mas não apenas, as assumidas antes do início da gestão da unidade hospitalar pela CONTRATADA e as decorrentes de fatos, atos ou negócios jurídicos firmados com terceiros;
- XXI. responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, antes, durante e após a vigência do presente instrumento, nos termos da legislação aplicável e dentro dos limites de sua atuação e competência;
- XXII. responsabilizar-se diretamente pelas consequências, de qualquer natureza, decorrentes de impactos ambientais ou obrigações contraídas até a data da assinatura deste Contrato, desde que comprovadamente vinculadas a atos ou omissões da CONTRATANTE; e
- XXIII. cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- XXIV. estabelecer metas para acompanhar o desempenho da CONTRATADA.
- XXV. elaborar Plano Diretor Físico-Hospitalar de forma participativa e paritária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, o Plano Diretor Estratégico destinado à gestão da unidade hospitalar;
- II. realizar todas as ações necessárias para o planejamento da unidade hospitalar, por meio de pessoal próprio e/ou mediante contratação de terceiros, assegurada a transparência e o compartilhamento das informações com a CONTRATANTE;

- III. prover a infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, além dos equipamentos, mobiliário e bens de qualquer outra espécie necessários e úteis para a operação da unidade hospitalar e para a manutenção dos espaços destinados a atividades de ensino, pesquisa e extensão dos departamentos, cursos e programas da CONTRATANTE em atuação no hospital;
- IV. gerenciar a unidade hospitalar, observadas as diretrizes pactuadas com a CONTRATANTE e a integração com as atividades acadêmicas e administrativas;
- V. manter junto ao órgão competente a autorização do quadro de pessoal;
- VI. contratar pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, respondendo, de maneira exclusiva, pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus empregados;
- VII. realizar o monitoramento periódico do quadro de pessoal, tendo em vista a manutenção do bom funcionamento dos serviços da unidade hospitalar;
- VIII. fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todas as informações, dados e documentos necessários à consecução das atividades previstas neste instrumento, observadas as disposições legais sobre o sigilo;
- IX. zelar pela guarda, utilização adequada e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos, incluindo a realização de manutenções necessárias e úteis para preservar seu estado físico, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, ainda quando sub cedidos a terceiros, mediante ciência e, quando aplicável, anuência da CONTRATANTE;
- X. providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;
- XI. Definir e adequar, em conjunto com a CONTRATANTE, o perfil assistencial da unidade hospitalar, observando:
  - a. o alinhamento entre as diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e inovação e as demandas do SUS;
  - b. a busca por sustentabilidade institucional; e
  - c. a respectiva capacidade de custeio. ;

- XII. adotar as medidas necessárias à celebração do Instrumento Formal de Contratualização (IFC) junto ao gestor local do SUS, para garantir o custeio das unidades hospitalares e a prestação de serviços públicos de saúde, observando o perfil assistencial que deve ser pactuado em atenção às diretrizes do SUS e às necessidades acadêmicas da universidade;
- XIII. disponibilizar à gestão do SUS, observando as diretrizes da regulação, as ações e os serviços de saúde do hospital, nos termos da contratualização da unidade hospitalar no SUS;
- XIV. participar do processo de gestão das atividades de ensino, pesquisa e inovação da graduação, ensino técnico, pós-graduação e atividades de extensão realizadas dentro da unidade hospitalar, levando em consideração a capacidade instalada, as necessidades sociais no campo da saúde, as prioridades dos Ministérios da Educação e da Saúde, bem como do SUS e suas normativas;
- XV. Cooperar na gestão dos programas de residência desenvolvidos no HU-UFSC, assegurando o suporte administrativo, técnico e de infraestrutura necessário para o pleno funcionamento das Comissões de Residência (COREME/COREMU) e a disponibilidade de serviços, fluxos assistenciais, insumos e equipamentos que permitam a formação dos residentes de acordo com os requisitos dos conselhos profissionais e órgãos reguladores, assegurada a governança compartilhada com a CONTRATANTE e gestão colaborativa no que tange à integração ensino-serviço nas residências, buscando o equilíbrio entre a eficiência assistencial da unidade hospitalar e a excelência da formação acadêmica, respeitadas as competências exclusivas de cada instituição.
- XVI. pactuar com a CONTRATANTE, quando por ela provocado, a ampliação ou a redução da oferta de vagas de formação nas hipóteses em que o projeto pedagógico envolver atividades na unidade hospitalar;
- XVII. incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito da unidade hospitalar, por meio da promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação na área de saúde e campos correlatos de atuação no ambiente hospitalar, bem como gerir a propriedade intelectual;
- XVIII. preservar espaços, projetos e serviços necessários ao processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos departamentos, cursos e programas da CONTRATANTE com atuação no hospital, incluindo os serviços de emergência em todas as áreas básicas da medicina (clínica, cirúrgica, pediátrica e gineco-obstétrica),

bem como os serviços de apoio diagnóstico e os serviços de apoio terapêutico vinculados às diferentes áreas da saúde, assegurando a integração multiprofissional, bem como ao desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas, e priorizar sua utilização no atendimento das demandas da CONTRATANTE;

- XIX. implantar e manter atualizado o Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHU) e outros sistemas e soluções de seu uso oficial, visando a informatização da unidade hospitalar e contribuindo com a estratégia de saúde digital para o SUS;
- XX. promover, quando necessário, a reestruturação física e modernização do parque tecnológico da unidade hospitalar, permitindo sua ampliação;
- XXI. elaborar e manter atualizado, em parceria com a CONTRATANTE, o instrumento de planejamento estratégico da unidade hospitalar;
- XXII. apresentar à CONTRATANTE, anualmente, as estratégias e resultados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade;
- XXIII. elaborar regulamentos e normas de organização e funcionamento da unidade hospitalar, garantindo a livre atividade sindical;
- XXIV. responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações e demais relações jurídicas;
- XXV. responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;
- XXVI. cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- XXVII. destinar recursos para o incentivo à pesquisa e à extensão da CONTRATANTE no hospital, mediante convênio firmado entre as partes.
- XXVIII. utilizar e permitir o uso dos elementos relacionados à identidade visual da CONTRATANTE junto à logomarca da unidade hospitalar, nos termos previstos na Política de Comunicação Institucional da CONTRATANTE.
- XXIX. Manter plataforma digital atualizada, em sítio eletrônico oficial, contendo informações institucionais do hospital, indicadores de

desempenho e o status de cumprimento das metas estabelecidas pela CONTRATANTE, em observância à Lei de Acesso à Informação.

XXX. Garantir o pleno desenvolvimento das atividade de preceptoria no âmbito do HU/UFSC.

XXXI. Considerar a possibilidade de ampliação do hospital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

A CONTRATANTE cede à CONTRATADA o uso do imóvel localizado na Rua Professora Maria Flora Pausewang, nº 250, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-800, onde se situa o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC), em caráter não oneroso, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis encontram-se no respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que integra o presente contrato como Anexo IV.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA fica igualmente autorizada a realizar, às suas expensas, as obras, adaptações e melhorias que se mostrarem necessárias à plena consecução do objeto contratual.

**Parágrafo segundo:** As partes formalizarão Termos de Cessão de Uso de bens móveis e imóveis, cuja vigência será vinculada à duração deste Contrato, extinguindo-se simultaneamente a este. Caberá à CONTRATANTE fornecer, em prazo compatível com o previsto na Cláusula Segunda, toda a documentação técnica, dominial e legal necessária à regularização do uso e, quando exigível, à averbação ou registro junto aos órgãos competentes. As benfeitorias de qualquer natureza realizadas pela CONTRATADA nos bens cedidos aderirão ao patrimônio da CONTRATANTE, não gerando direito a retenção, reembolso ou qualquer tipo de indenização.

Novo Parágrafo: Caberá à contratada fornecer em prazo compatível com o previsto na cláusula II, relação atualizada dos bens móveis cedidos pela contratante encontrados no ambiente do HU.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA se compromete a zelar pela conservação, manutenção e integridade do bem imóvel e bens móveis cedidos, inclusive no caso de subcessão a terceiros.

**Parágrafo quarto.** Ao término da vigência contratual, o imóvel cedido será restituído à CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Fica estabelecido que os instrumentos que disciplinem a cessão de bens móveis e imóveis, existentes ou que venham a ser celebrados, serão incorporados a este Contrato, como anexos indissociáveis, garantindo a harmonização de conteúdo e a vinculação automática de sua vigência à deste Contrato e de seus aditivos.

**Parágrafo sexto.** Em caso de divergência interpretativa, prevalecem as disposições deste Contrato, reputando-se os demais instrumentos complementares a ele.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

O dimensionamento e a contratação da força de trabalho do HU-UFSC serão realizados em conformidade com as metodologias, parâmetros e diretrizes adotadas pela CONTRATADA, em conformidade com o PDE (Cláusula Segunda), incluindo expansões para atender aos objetivos de ensino, pesquisa e assistência.

**Parágrafo primeiro.** A cessão de servidores públicos efetivos da CONTRATANTE para a realização de atividades assistenciais e administrativas no âmbito da CONTRATADA, se dará somente para o exercício de cargos em comissão ou funções gratificadas, será formalizada por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto n.º 10.835, de 14 de outubro de 2021, cabendo à CONTRATANTE os ônus dos cargos efetivos e à CONTRATADA os ônus dos cargos em comissão e das funções gratificadas.”.

**Parágrafo segundo.** Serão assegurados os direitos vinculados ao regime jurídico de origem, incumbindo à CONTRATANTE os encargos relativos ao cargo efetivo, e à CONTRATADA os encargos decorrentes das funções comissionadas ou gratificadas.

**Parágrafo terceiro.** Os servidores públicos a que se refere o Parágrafo I deverão atuar em conformidade com:

- I. a estrutura organizacional da unidade hospitalar, definida pela CONTRATADA;
- II. as escalas de trabalho, os recessos e os padrões de assiduidade e pontualidade estabelecidos pela CONTRATADA, observada a jornada do seu cargo ou função;
- III. as regras do Estatuto Social da CONTRATADA, do seu Regimento Interno, regulamentos, manuais e normas internas de organização do trabalho e de gestão de pessoas;
- IV. os protocolos, processos, fluxos e comando funcional definidos pela CONTRATADA; e
- V. o Código de Ética e Conduta da CONTRATADA, além das normas e códigos de ética das respectivas profissões.

**Parágrafo quarto.** Ao docente efetivo da CONTRATANTE, com ou sem dedicação exclusiva, que ocupe cargo em comissão ou função gratificada na CONTRATADA, é assegurada a participação em atividades de ensino no âmbito da CONTRATANTE, limitada

a 8 (oito) horas semanais, excluídas as atividades práticas eventualmente desempenhadas no hospital.

**Parágrafo quinto.** Ao tomar ciência de qualquer irregularidade supostamente cometida por servidor da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a sua apuração imediata, mediante investigação preliminar, encaminhando-a, após sua conclusão, à autoridade competente da CONTRATANTE, para que seja realizado o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração de procedimento disciplinar.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATANTE exercerá o poder hierárquico, disciplinar e a gestão administrativa e funcional sobre os servidores do Regime Jurídico Único (RJU) lotados na unidade hospitalar, competindo-lhe, de forma plena, a organização, a fiscalização e o comando das atividades, o controle de frequência, a avaliação de desempenho e a definição de escalas e locais de trabalho, observadas as normas regulamentares da CONTRATADA e as garantias inerentes ao cargo efetivo de origem.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CARGOS DIRETIVOS DA UNIDADE HOSPITALAR**

Os critérios e procedimentos para a seleção, nomeação e exoneração de ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas do HU-UFSC observarão as normas internas da CONTRATADA e a legislação vigente.

**Parágrafo primeiro.** O Superintendente do HU-UFSC será indicado pelo dirigente máximo da CONTRATANTE e nomeado pelo Presidente da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Os demais membros do Colegiado Executivo serão indicados pelo Superintendente, com anuência do dirigente máximo da CONTRATANTE, observados os requisitos mínimos estabelecidos nas normas e diretrizes internas da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** A Gerência de Ensino e Pesquisa será ocupada por docente do quadro de efetivos da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** Instituir órgão colegiado de natureza consultiva e composição paritária, assegurando a representação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica hospitalar, incluindo os estudantes e usuários, com a finalidade de assessorar o Colegiado Executivo em suas decisões estratégicas.

**Parágrafo quinto.** A escolha do Superintendente pela dirigente máximo da CONTRATANTE poderá ser exercida ser precedida por consulta prévia regulamentada no âmbito da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO FINANCIAMENTO**

A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentárias do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA, pelos recursos provenientes do Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, por outras fontes referentes a serviços prestados, além de outras dotações e fontes orçamentárias.

**Parágrafo único.** As SIGNATÁRIAS se comprometem a conjugar esforços para a obtenção dos recursos financeiros necessários para realização de obras, compra de equipamentos e ao financiamento de toda a operação da unidade hospitalar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES**

A contratação, a qualquer tempo, de mão de obra, por qualquer das SIGNATÁRIAS, não implicará em relação entre aqueles contratados e a outra parte deste Contrato, não havendo, em nenhuma hipótese, a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações.

Na eventualidade de uma parte ser responsabilizada por contratação realizada pela outra, aquela que realizou a contratação original deverá indenizar, extrajudicialmente ou em ação regressiva, o prejuízo de quem arcou com o pagamento.

A relação das Partes sob este Contrato é a de partes independentes, ficando expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, fiscal, previdenciário e/ou civil, de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, ou vice-versa, ou mesmo com relação ao pessoal que cada uma vier a contratar direta ou indiretamente para a execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DAS REVISÕES E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início em 17/03/2026 e término em 17/03/2046.

**Parágrafo primeiro.** O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, observados os prazos para cumprimento das estratégias e atividades pactuadas entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** As partes realizarão revisões programadas quadrienais para avaliação do cumprimento das metas e ajuste das condições contratuais, devendo a primeira ocorrer em até 4 (quatro) anos após a data de assinatura deste instrumento.

- Cada revisão exigirá relatório de auditoria independente custeado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** Será instituída comissão permanente pela CONTRATANTE para realização das revisões programadas do contrato, de forma paritária, contemplando a participação de membros da contratada, da contratante, da comunidade acadêmica considerando todos os seus segmentos, entidades representativas e usuários.

**Parágrafo Quarto.** a comissão permanente estabelecerá metas e indicadores de ensino, pesquisa, extensão, administrativos e assistenciais para avaliação quadrienal.

**Parágrafo Quinto:** deverá ser estabelecido anexo com metas de desempenho pactuadas para a CONTRATADA e previsão de penalidades por não cumprimento.

**Parágrafo sexto:** os relatórios quadrienais deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Universitário (Cun) da CONTRATANTE. Assim como, os planos anuais deverão ser apresentados ao Cun sempre no mês de Março de cada ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato será extinto:

- I. pelo não adimplemento das condições fixadas;
- II. por advento do termo final, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- III. por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção do Contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 12 (doze) meses;
- IV. por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- V. por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, observado o devido processo legal, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 12 (doze) meses, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do seu resultado; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Parágrafo segundo.** Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, deverá ser demonstrada, de forma justificada e fundamentada, a inviabilidade da continuidade da parceria e garantida a continuidade da prestação do serviço público, mediante celebração de um Plano de Transição e Metas acordado entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** Descumprido o prazo de aviso prévio para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, a CONTRATADA não poderá solicitar o ressarcimento ou levantamento de benfeitorias de qualquer natureza e dos bens por ela efetivados no HU-UFSC, bem como requerer indenização em razão da extinção de contratos cíveis e trabalhistas celebrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

As partes deverão publicar o presente Contrato em seus respectivos sítios próprios na rede mundial de computadores, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua assinatura.

**Parágrafo único.** A Ebserh providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e no seu Portal, neste último caso juntamente à via assinada do instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes, à luz da Lei n.º 12.550/2011, do Regimento e Estatuto da CONTRATANTE do Estatuto Social da Ebserh.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes do presente instrumento serão solucionados administrativamente e, em último caso, submetidos à instância competente para a mediação e conciliação de conflitos no âmbito da Administração Pública Federal, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a resolução do conflito ou da controvérsia pela mediação administrativa, fica desde já estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, como competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as SIGNATÁRIAS assinam eletronicamente o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**IRINEU MANOEL DE SOUZA**  
Reitor  
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

**ARTHUR CHIORO**

Presidente

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

**DANIEL BELTRAMMI**

Vice-Presidente

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh